

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCIV • Nº 203

Tribunal de Contas

Recife, segunda-feira, 6 de novembro de 2017

Disponibilização: 01/11/2017

Publicação: 06/11/2017

## TCE faz sessão especial em homenagem a Luiz Arcoverde Cavalcanti

O Tribunal de Contas de Pernambuco realizou uma sessão especial nesta quarta-feira (1º), antes da sessão do Pleno, para reverenciar a memória do seu ex Auditor Geral Luiz Arcoverde Cavalcanti, que morreu na última quinta-feira, 26/10, aos 89 anos de idade, em decorrência de um AVC (acidente vascular cerebral).

Por designação do presidente em exercício, Marcos Loreto, o atual Auditor Geral do órgão, Carlos Barbosa Pimentel, falou em nome do Conselho. Ele propôs um voto de pesar pelo falecimento do ex-auditor, destacando a importância dele para o TCE e os serviços prestados à instituição.

“Além de uma capacidade intelectual diferenciada que o conduziu completamente lúcido aos quase 90 anos de idade, Dr. Luiz foi uma pessoa de rara sensibilidade para questões humanas. Tinha uma identidade muito forte com este Tribunal, a ponto de visitá-lo semanalmente, sempre às quartas-feiras, mesmo depois de aposentado, momento em que servidores da Auditoria Geral vinham ouvir suas histórias”, disse Pimentel.

Lembrou em seguida que quando ocupava o cargo de Auditor Geral, Luiz Arcoverde Cavalcanti costumava receber em seu gabinete, “com presteza incomum”, aposentados e pensionistas do Governo do Estado, buscando soluções para o recebimento de seus benefícios, “e ele se esforçava ao máximo para atendê-los, sem jamais se afastar da seara legal”.

Por fim, disse que ao ingressar no TCE, 21 anos

atrás, por concurso público, uma das primeiras pessoas que procurou foi justamente Luiz Arcoverde Cavalcanti, então Auditor Geral, que se colocou à disposição para ajudá-lo no que fosse preciso. “Deixa saudade”, salientou.

**ETERNO MESTRE** – O conselheiro Valdecir Pascoal ratificou as palavras de Pimentel e, por meio de um texto escrito especialmente para a ocasião, também prestou sua homenagem a Luiz Arcoverde Cavalcanti, por quem foi chefiado quando era auditor substituto. Definuiu-o como “eterno mestre”, e “Meca”, para aqueles gestores e aposentados mais singelos, “que enxergavam nele a certeza e a esperança de uma solução justa”.

“Foi também Meca também para nós, conselheiros e servidores, e especialmente para mim, nos anos 90, quando, diariamente, frequentava a sua sala em busca da ‘luz do doutor Luiz’. E lá no seu recanto, ao lado da tradicional máquina de escrever e de centenas de processos espalhados sobre sua mesa, ele parava, ouvia e sempre descortinava um caminho. E a nossa resposta se repetia; ‘Obrigado mestre!’. Luiz Arcoverde foi, de fato, sem ser conselheiro formal, o nosso melhor e maior conselheiro”, disse Valdecir Pascoal.

Observou ainda que ele era “culto, inteligente, elegante, manso, cheio de humor e irreverências”, que “sentia prazer no trabalho” e também em servir aos seus semelhantes. “Era um humanista no sentido mais generoso e inclusivo dessa palavra-atitude”, salientou.

**SIMPLICIDADE** – O conselheiro Dirceu



FOTO: VICENTE LUIZ



FOTO: MARILIA AUTO/ARQUIVO TCE

*O conselheiro Marcos Loreto (c) pediu a Carlos Pimentel (4º a dir.) que falasse em nome do Conselho*

*Luiz Arcoverde Cavalcanti numa de suas últimas visitas ao TCE*

Rodolfo, ao prestar sua homenagem ao ex Auditor Geral, chamou-o de “engenheiro da hermenêutica” pela capacidade que sempre demonstrou no sentido de construir “saídas jurídicas” para os diferentes tipos de conflitos com os quais se defrontava à frente do cargo que exercia.

“Era antes de mais nada simples, mas uma simplicidade espontânea. E tinha a excentricidade dos gênios e uma capacidade de trabalho muito acima da média”, observou.

Para o conselheiro Ranilson Ramos, que

ingressou no TCE, indicado pela Assembleia Legislativa, quando Luiz Arcoverde Cavalcanti já estava aposentado, sua convivência com o ex Auditor Geral foi curta, porém enriquecedora. Lembrou que logo após ser empossado, em março de 2013, ele o visitou em seu gabinete com duas finalidades: parabenizá-lo por ter dispensado a posse festiva e colocar-se à disposição para ajudá-lo, sempre que fosse acionado.

**DEPOIMENTOS** – O conselheiro Marcos Loreto, que presidiu a sessão, apesar de ter delegado a Carlos Pimentel a incumbência de

homenagear Luiz Arcoverde Cavalcanti em nome do Conselho, deu o seguinte depoimento sobre ele: “Quando ingressei no Tribunal de Contas, também indicado pela Assembleia Legislativa, Dr. Luiz tinha 79 anos de idade. Poderia estar em casa, aposentado, convivendo com sua esposa, Dona Lígia e seus filhos Luiz Arcoverde Filho (conselheiro substituto) e Liz de Fátima, mas fez opção pelo trabalho. Chegava a este Tribunal antes das 7h da manhã e era um dos últimos a sair. Sua presença aqui nos enriquecia, pois ele enxergava solução para certos problemas que os próprios advogados de defesa não conseguiam. Foi um homem bom, generoso e justo, daí a razão desta sessão especial em sua homenagem”.

O advogado Márcio Alves, em nome dos colegas que atuam no TCE, também

homenageou Luiz Arcoverde com essas palavras: “Ele não sabia dizer ‘não’ a ninguém que o procurava em busca de um aconselhamento ou de uma solução para o seu problema. Por isso, era uma pessoa difícil de se conceituar porque era completo em todos os sentidos. Tinha uma alma pura e generosa, e pelo cabedal de boas ações que fez na terra, certamente está num bom lugar”, afirmou.

**MEMORIAL** - O procurador-geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, também homenageado na sessão por ter recebido da Assembleia Legislativa, na semana passada, o título de “Cidadão Pernambucano”, disse que Luiz Arcoverde Cavalcanti foi uma “referência” para os servidores do TCE, tanto pelos conhecimentos que tinha como também por ter sido durante vários anos o mais antigo servidor da Casa. E sugeriu que a máquina de escrever em que ele trabalhou durante várias décadas fosse incorporada ao Memorial da instituição.

O conselheiro João Carneiro Campos não se pronunciou na sessão solene, mas logo depois deu este depoimento sobre o homenageado: “Lamento profundamente não ter tido a oportunidade de conviver com ele. Quando cheguei a esta Casa, já o encontrei aposentado. Mas, por tudo que foi dito aqui nesta sessão, conclui-se que ele deixou um pouco de si nesta instituição, que tanto amou e reverenciou. Hoje faz parte de nossa história por ter sido também um dos grandes responsáveis pela boa imagem de que esta Casa desfruta perante a sociedade pernambucana”.

## Portarias

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 258/2017 – dispensar** a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, da Função Gratificada de Secretário de Gabinete, símbolo TC-FGS-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, a partir de 1º de novembro de 2017.

**Portaria nº 259/2017 – designar** a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, a partir de 1º de novembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de outubro de 2017.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 260/2017 – designar** a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas VIRGÍNIA MATER DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, matrícula 0742, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Gabinete, símbolo TC-FGS-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, a partir de 1º de novembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 2017.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 267/2017 – formalizar o exercício** da Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUCIANE ROCHA MACÉDO, matrícula 1093, na Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, do Departamento de Controle Estadual – DCE, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de outubro de 2017.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016, de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

**Portaria nº 268/2017 – designar** a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LARA MARIA BILIO ARAÚJO, matrícula 1155, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Expediente e Controle, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, durante o impedimento da titular Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, a partir de 6 de novembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de outubro de 2017.

**JOÃO EUDES BEZERRA FILHO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 50629 - Hildeberto Pereira da Silva, autorizo; Petce 49249 - Adriano Lorena I. de Oliveira, autorizo; Petce 51176 - Paulo de Abreu Falcão. Recife, 01 de novembro de 2017.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 51297 - Gustavo Tibério Danuniação, autorizo; Petce 51719 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 51366 - Kátia Gercina Alves da Silva, autorizo; Petce 51900 - Agenor Pereira da Silva, autorizo; Petce 51928 - Jobson de Medeiros Carneiro, autorizo; Petce 52002 - Joelson Lima Vale, autorizo; Petce 52063 - Elmar Robson de A. Pessoa, autorizo; Petce 51982 - Edgar de Queiroz B. Cavalcanti, autorizo; Petce 51772 - Joaquim Henriques de França Neto, autorizo; Petce 51923 - Marcelo de Figueiredo Braga, autorizo; Petce 52141 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo; Petce 52164 - Inês Maria Ferreira de Miranda, autorizo; Petce 52181 - Angelo Giuseppe B. L. Fernandes, autorizo; Petce 50564 - Júlio Queiroz Mesquita, autorizo; Petce 51745 - Ciro Eduardo Tavares de Melo, autorizo; Petce 50871 - Paulo Hibernon P. Gouveia de Melo, autorizo; Petce 51607 - Ana Elizabeth Schuler da Cunha, autorizo; Petce 51847 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo; Petce 51692 - Gilmar Pereira de Lyra, autorizo; Petce 52059 - Marcelo Grassi de Gouveia,

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

autorizo; Petce 52069 - Vera Figueiredo Malheiros, autorizo; Petce 52070 - Maria Izabel Pessoa Holanda, autorizo; Petce 52143 - Adriana Freitas Valença, autorizo; Petce 52138 - Lúcia Limeira Braga, autorizo; Petce 52006 - Maria Auxiliadora Alencar B. Gomes de Sá, autorizo; Petce 51814 - Lêda Sampaio de Mendonça, autorizo; Petce 51775 - Iraquitã Tibúrcio Cavalcanti, autorizo; Petce 51397 - André Gomes de Melo Medeiros, autorizo. Recife, 01 de novembro de 2017.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior (CPF/MF Nº \*\*\*.664-00), e seu advogado RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB/PE nº 26.433 sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 30/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100059-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Barreiros, exercício de 2015 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 01/12/2017.

Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017

**JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
Conselheiro Relator  
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Sr. Romerio Augusto Guimaraes (CPF/MF Nº \*\*\*.538.241-\*\*) e seu advogado Emerson Dário Correia Lima (OAB/PB nº 9.434), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 26/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100176-2 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José do Egito, exercício de 2015 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 27/11/2017.

Quarta-feira, 1 de Novembro de 2017

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Sr. Laomi Teodoro Lopes dos Santos, (CPF Nº \*\*\*.896.795.\*\*) Representante Legal da Empresa Laomi Teodoro Lopes dos Santos (CNPJ nº 23.288.969/0001-05), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1608712-4 (AUD ESP – EX 2016 – Câmara Municipal de Jaqueira – Conselheiro Relator Ruy Ricardo, referente aos fatos levantados no referido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 31 de Outubro de 2017.

**JOSÉ ARTUR FILHO**  
Inspetor Regional de Palmares

## Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO** o PL nº 78/2017, Pregão (Eletrônico) nº 50/2017, referente ao fornecimento de equipamentos eletrônicos para o TCE-PE e a ECPBG, em favor das empresas: **A DE A QUEIROZ CABRAL SANTOS-EPP** (CNPJ/MF nº 28.594.078/0001-09), para o item 01, pelo valor de R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais) para o TCE-PE e o valor total de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) para a ECPBG; para o item 05, pelo valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) para o TCE-PE; para o item 06, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o TCE-PE; **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME** (CNPJ/MF Nº 07.055.987/0001-90), para o item 02, pelo valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) para o TCE-PE; **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** (CNPJ/MF nº 24.802.687/0001-47) para o item 03, pelo valor total de R\$ 54.369,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais) para o TCE-PE e o valor total de R\$ 7.767,00 (sete mil setecentos e sessenta e sete reais) para a ECPBG; **CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI-ME** (CNPJ/MF nº 20.871.746/0001-88), para o item 04, pelo valor total de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais) para o TCE-PE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31.10.2017

**GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA**  
Diretor Geral.

## Acórdãos

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 17100362-7

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FUNDO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADOS:** ABILIO XAVIER DE ALMEIDA NETO, AMARO JOSÉ DA SILVA ANDRADE, ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA, ANTONIO JÁCOME DE ARAÚJO NETO, ARTUR FRANCISCO DE BARROS SOUZA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MONTARROYOS, DANIEL BASTOS DE CASTRO, DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO, GABRIELA ALBUQUERQUE DE ARAUJO SANTOS, GILSON ASSUNÇÃO FLORENCIO, JOSÉ AUGUSTO CABRAL SARMENTO, LEONARDO ÂNGELO DE SOUZA SANTOS, LUIZ MARINHO ALVES, MARCELINO JOSÉ CAETANO, MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS, MARCOS ANDRÉ LINS DE CARVALHO, NANJI ALVES DE FIGUEIREDO, OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS, RAYANNA VANESSA BEZERRA NEVES SILVA, ROBERTA ALENCAR DE AQUINO LESSA, RODRIGO GAYGER AMARO, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, VOLEIDE ALMEIDA COSTA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1184 / 17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 17100362-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

Daniel Bastos de Castro

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Fundo Estadual de Regularização Fundiária

Considerando o teor do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

Considerando que a irregularidade anotada é apenas passível de recomendação, para que não se repita em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Daniel Bastos de Castro, relativas ao exercício financeiro de 2016

Parte:

Leonardo Ângelo de Souza Santos

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco, Fundo Estadual de Regularização Fundiária

**Considerando** o teor do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

**Considerando** que a irregularidade anotada é apenas passível de recomendação, para que não se repita em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Leonardo Ângelo de Souza Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016

**Parte:**

Marcelo Andrade Bezerra Barros

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco, Fundo Estadual de Regularização Fundiária

**Considerando** o teor do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

**Considerando** que a irregularidade anotada é apenas passível de recomendação, para que não se repita em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Marcelo Andrade Bezerra Barros, relativas ao exercício financeiro de 2016

**Parte:**

José Augusto Cabral Sarmento

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Fundo Programa de Desenvolvimento de Pernambuco, Fundo Estadual de Regularização Fundiária

**Considerando** o teor do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

**Considerando** que a irregularidade anotada é apenas passível de recomendação, para que não se repita em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) José Augusto Cabral Sarmento, relativas ao exercício financeiro de 2016

Unidade Jurisdicionada: Pernambuco Participações e Investimentos S/A

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Ampliar área de atuação das ações de regularização Fundiária;
2. Buscar a realização de convênios com as prefeituras pertinentes aos municípios de atuação do programa fundiário, visando ao enquadramento tributário dos imóveis regularizados, dispensando a necessidade de requerimento formal por parte do beneficiário que tenha direito a isenção, ou tratamento diferenciado quanto às taxas de IPTU;
3. Atuar juntos às prefeituras do Estado de Pernambuco, objetivando a identificação de área de interesse público cujos moradores careçam da intervenção ou da mediação do Estado de Pernambuco para possíveis regularizações imobiliárias;
4. Efetuar planejamento adequado para redimensionar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações afetas ao Fundo Estadual de Regularização Fundiária, prevendo-se dotação orçamentária compatível e aplicando-se recursos financeiros que sobejem em outras políticas públicas.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: VALDECIR PASCOAL

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2017**

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100397-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA**

**INTERESSADOS:** EDIMILSON JOSE DE LIMA, JOAO CARLOS MUNIZ, JOSE WALDENETE DA GLORIA, LUIZ GONZAGA DA SILVA,

MANOEL ARGEMIRO DA SILVA

ADVOGADOS: JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 30746PE, PAMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO - OAB:

28427PE, VALERIO ATICO LEITE - OAB: 26504-DPE

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ACÓRDÃO Nº 1185 / 17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100397-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

JOAO CARLOS MUNIZ

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Câmara Municipal de Betânia

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as defesas e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO o cumprimento dos valores e limites constitucionais;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Betânia não está disponibilizada na página da internet, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a contratação de empresa através de procedimento licitatório irregular e ilegal;

CONSIDERANDO as despesas realizadas sem apresentação dos devidos comprovantes, ou com comprovantes irregulares e inválidos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela comprovação de despesas com nota fiscal de emissão vencida não pode ser atribuída ao Gestor;

CONSIDERANDO a presença de irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas, mas passíveis de multa e determinações, notadamente o descumprimento dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JOAO CARLOS MUNIZ, relativas ao exercício financeiro de 2014

**APLICAR** ao Sr(a) JOAO CARLOS MUNIZ multa no valor de R\$ 3.894,50, prevista no artigo 73, incisos I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Recuperação Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas

([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Betânia

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Disponibilizar na internet como devido, a Prestação de Contas 2014;
2. Alimentar no SAGRES o quadro de pessoal por completo existente na entidade;
3. Disponibilizar na Internet todas as informações devidas, quanto à gestão fiscal e quanto à Lei de Acesso à Informação;
4. Implementar efetivamente o serviço de informações ao cidadão;
5. Enviar informações ao SAGRES, nos prazos devidos;
6. Disponibilizar, em site eletrônico, informações referentes à execução orçamentária e financeira e outras exigidas pela legislação;
7. Atentar para o pleno atendimento da legislação pertinente quando da realização de procedimentos licitatórios, especialmente quanto à habilitação dos licitantes, visando o pleno respaldo das despesas realizadas;
8. Atentar para que todas as despesas realizadas sejam respaldadas por documentos devidos e válidos conforme a legislação pertinente;
9. Atentar para o atendimento pleno da legislação que rege a apresentação da Prestação de Contas, com todas as informações e documentos devidos.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: VALDECIR PASCOAL

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: ADRIANO CISNEIROS

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**PROCESSO TCE-PE Nº 1720858-0**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2017**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – CONCURSO PÚBLICO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**INTERESSADO: Sr. JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1186/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720858-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os pressupostos formais para as admissões;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **LEGAIS** todas as nomeações objeto deste feito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Petrolina no exercício de 2012, concedendo, consequentemente, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal,

os registros dos respectivos atos dos servidores, os quais se encontram listados no Anexo Único deste pronunciamento.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
FILIFE JOSE SILVA PONTES	036.949.474-18	AUDITOR FISCAL I	12/03/2012
HENRIQUE SILVEIRA MELO	039.343.704-38	PROCURADOR MUNICIPAL	01/02/2012
MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO	067.438.014-29	PROCURADOR MUNICIPAL	24/01/2012
RENAN HERBERT MIRANDA BORGES	030.087.155-40	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	17/01/2012
TOMAZ DE SOUZA LEAO NETO	054.659.224-43	AUDITOR FISCAL I	10/02/2012
VICTOR SAMIR FONSECA MENDES	013.807.284-10	PROCURADOR MUNICIPAL	09/08/2012

**PROCESSO TCE-PE Nº 1720862-2**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2017**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – CONCURSO PÚBLICO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**INTERESSADO: Sr. JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1187/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720862-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os pressupostos formais para a admissão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **LEGAL** a nomeação objeto deste feito, realizada pela Prefeitura Municipal de Petrolina no exercício de 2014, concedendo, consequentemente, o registro do respectivo ato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se encontra listado no Anexo Único.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ANDERSON FREIRE DE SOUZA	031.823.164-60	PROCURADOR MUNICIPAL	25/09/2014

**PROCESSO TCE-PE Nº 1607809-3**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/10/2017**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**

**INTERESSADO: Sr. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1188/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1607809-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso III da Constituição Federal; o artigo 30, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco; e o artigo 2º, inciso IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE),

Em julgar **LEGAIS** os 124 (cento e vinte e quatro) atos de admissão por contratação temporária, exarados pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena no curso do exercício financeiro de 2016, concedendo-lhes, por consequência, o registro, conforme relação nominal reproduzida nos Anexos I, e II, e julgar **ILEGAIS** os 11 (onze) atos de admissão constantes dos Anexos III e IV, negando-lhes, por consequência, o registro.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Santa Filomena, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- a) Prover o Município, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, do quadro permanente de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;
- b) Verificar, quando da admissão de servidores, a existência ou não de acumulações vedadas pelo disposto no inciso XVI e no § 10 do artigo 37 da Constituição da República.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

**ANEXO I**

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
ABENILIO AIRES DE AMORIM JUNIOR	025.971.451-82	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	04/01/2016	30/12/2016
GERMERMOS DOS SANTOS RODRIGUES	115.725.524-84	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04/01/2016	30/12/2016
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	708.939.104-30	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04/01/2016	30/12/2016
ROMARIO SILVA DA COSTA	095.251.724-81	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04/01/2016	
	30/12/2016			
ELIOMAR GILBERTO DE SOUZA	084.534.174-07	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04/01/2016	30/12/2016
MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA	100.941.514-07	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04/01/2016	30/12/2016
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES	045.534.614-39	COORDENADOR DO PROGRAMA ALFABETIZAR COM SUCESSO	04/01/2016	30/12/2016
		COORDENADOR DO PROGRAMA ACELERA	04/01/2016	30/12/2016
ALOIZIO ANTONIO DOS SANTOS	012.607.163-25	FONOAUDIÓLOGO	04/01/2016	30/12/2016
OSMAR NASCIMENTO FIGUEIREDO	072.818.234-36	EDUCADOR FÍSICO	04/01/2016	30/12/2016
EDSON DE SOUZA FREITAS	042.849.894-99	FISIOTERAPEUTA	04/01/2016	30/12/2016
ANTONIO WAGNER CARVALHO DE SA	042.808.414-11	PSICÓLOGO	04/01/2016	30/12/2016
ISLA DE ALENCAR AQUINO	009.696.064-78	NUTRICIONISTA	04/01/2016	30/12/2016
IZABEL CAROLINE RODRIGUES DE MACEDO	067.465.694-62	PSICÓLOGO	04/01/2016	30/12/2016
FLORPE EMANUELLE FREIRE FERNANDES	093.639.104-90	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01/02/2016	30/12/2016
FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES DE MELO	110.203.134-80	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
EDVANDA DA CONCEIÇÃO ALENCAR	063.948.494-80	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA EDIVANIA VIANA PEREIRA	085.218.964-84	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA FRANCISCA PEREIRA TAVARES	845.163.564-49	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BENICIO	071.007.264-33	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
VANIA SOUZA DAMASCENO	099.184.224-32	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA AURICELIA DA SILVA	063.150.564-40	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA DE NAZARE VIANA RODRIGUES	077.818.784-50	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
WILAS PEREIRA DE SOUZA	116.839.734-02	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
ALINE DA SILVA FERREIRA	102.734.344-97	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
GISLENE LOPES DE SOUZA	056.187.074-89	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
ANDREIA DE JESUS BRITO	094.139.514-62	ORIENTADOR SOCIAL	01/03/2016	30/12/2016
JOSE ADALMIR DE CASTRO MACEDO	081.498.414-23	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
GILBERTO LUIZ MARTINS	769.729.924-00	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
SEBASTIANA ALVES PEREIRA SANTOS	009.314.874-71	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
EVANILDA DA COSTA ALVES	061.697.474-47	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
ZILDA SANTANA DA PAZ	989.093.474-49	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
EVA CELESTE DE SOUZA	063.150.574-11	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
JURACY DA CONCEIÇÃO SILVA	040.360.544-06	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
MARIA ISRAELA VIANA DE SOUZA	011.254.484-31	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	00/12/2016
RUTE PEREIRA DA SILVA	105.331.154-00	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
JOSEANE ALVES CAPRISTANO	070.343.624-40	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	042.514.414-35	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
MARIA JUCILENE GOMES DE SANTANA	008.523.824-48	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
SILMARA DA SILVA BARROS RODRIGUES	072.542.664-08	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
JOSEAN PAIXAO RODRIGUES	059.663.254-13	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
JOSE WILSON DE SOUZA PESSOA	064.791.834-01	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
LUZINEIDE FERREIRA DE MELO	048.875.644-81	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
REGILENE CONCEIÇÃO VIANA	100.055.214-40	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
FRANCISCA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS	036.429.794-83	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
LEIDIANE MARIA DA MATA	050.178.374-18	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
EDILENE DE SOUZA ALVES	073.369.964-26	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA EDILIANA DE LIMA ALVES	064.048.944-32	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
JOSE GENILSON PEREIRA DA SILVA	037.264.984-00	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
MARCILENE ALVES DE SOUZA	069.449.584-06	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
ALECSANDRA DELMONDES DA SILVA	328.257.038-42	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA EVANDA LOPES MOURA	057.261.694-50	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
MARIA APARECIDA DA COSTA ALVES	041.673.364-64	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
CAETANO SOUZA DA COSTA	025.875.494-00	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/03/2016	30/12/2016
MARIA SOLANGE RODRIGUES	047.830.954-69	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
SIRLANGIA DA SILVA RODRIGUES	048.880.194-01	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/03/2016	30/12/2016
JORGE LUIZ DE ARAUJO	013.330.765-41	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/03/2016	30/12/2016
IVONETE MARIA DE SANTANA	028.482.294-97	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/03/2016	30/12/2016
WILSON DE SOUZA	023.783.214-30	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/03/2016	30/12/2016
LAERTON OLIVEIRA PEREIRA CARVALHO	050.749.334-63	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/03/2016	30/12/2016
MARLENE ANSELMA DA SILVA	050.785.524-80	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
MARIA DAILANE FREIRE DE SA	090.061.104-93	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
ELOIA GLAUCIANE DOS HUMILDES COELHO	054.353.214-33	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
JOSE AROLDO DAMASCENO SILVA	068.480.064-08	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
MARLI GONÇALVES PAZ	041.501.174-46	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
FABIANA MARIA DE CASTRO REIS	035.856.834-01	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
JOSE MARIA SILVA LIMA	071.216.944-09	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
CELI DE SOUZA SILVA RODRIGUES	971.956.854-20	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/03/2016	30/12/2016
JAILSON SILVA NASCIMENTO	902.382.224-20	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/03/2016	30/12/2016
MARIA ELZA DE BRITO PESSOA	046.255.724-36	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/03/2016	30/12/2016
MARCIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	034.175.114-61	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
MARIA EUDA MACEDO PESSOA	032.818.204-41	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
CLAUDIVAN DE ANDRADE	094.545.774-09	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
CLAUDIO KERLUS TORRES DA SILVA	599.906.784-72	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
EVILASIA VIANA DE SANTANA	054.353.194-55	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
LUIZIA ANA DA COSTA SANTOS	549.763.914-34	SUPERVISOR PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO COM SUCESSO	01/03/2016	30/12/2016
LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	053.435.544-74	SUPERVISOR PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO COM SUCESSO	01/03/2016	30/12/2016
MARIA NAILENE FERREIRA DE SOUZA	041.796.664-02	SUPERVISOR PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO COM SUCESSO	01/03/2016	30/12/2016
MARIA IVANILDA SILVA DOS SANTOS	045.534.634-82	SUPERVISOR PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO COM SUCESSO	01/03/2016	30/12/2016
MIRLENE DA COSTA FERRAZ	080.531.404-08	SUPERVISOR PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO COM SUCESSO	01/03/2016	30/12/2016
SIMONE FERREIRA DE SOUZA	075.379.554-09	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
CICERO RIBEIRO RODRIGUES	059.428.544-59	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
ANGELITA CARVALHO DE MACEDO	249.870.568-60	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/03/2016	30/12/2016
GILCIMEIRE FEITOSA SILVA	094.336.284-97	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
FRANCISCA MARIA DE MACEDO	048.953.374-48	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2016	30/12/2016
ANA CLEIDE DA CONCEIÇÃO	045.227.174-66	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
ELICIANE SOARES GUIMARAES	049.839.514-66	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	01/03/2016	30/12/2016
JOSE ROSIMARIO ALVES PEREIRA	094.677.734-90	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
ANTONIO CEZAR RIBEIRO	883.652.984-49	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
XARLES DE SOUZA SILVA	060.090.584-57	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA	029.479.064-03	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
ANAGLEYDON CARVALHO COELHO	091.890.934-10	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
LUCIANA BARBOSA MACEDO	041.140.634-55	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
NIVA PEREIRA DA CRUZ SOUZA	077.715.694-63	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
MARIA LOURIANE BRITO NETO	084.130.244-80	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
IVONISSE DA CONCEIÇÃO SANTANA	989.093.714-04	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
VANUCIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	091.836.034-09	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
GERALDO PAIXAO COELHO	035.377.204-67	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
ARIEL RODRIGUES MACEDO	081.407.774-98	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
FRANCISCO EDVALDO DA SILVA SANTOS	051.230.054-20	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
MARIA LUZINETE DA SILVA COSTA	049.907.794-60	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/03/2016	30/12/2016
PAULO JUNIOR COELHO DE SOUZA	098.118.314-08	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/03/2016	30/12/2016
JULÇA MARIA DA SILVA LUIZ	021.409.544-40	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
RENATO RODRIGUES DO NASCIMENTO	081.407.764-16	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
EVERMANO ALVES VIANA	901.345.244-20	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
SILEIDE PEREIRA DA CRUZ DE ALENCAR	041.527.834-19	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
MARIA ANGELA PEREIRA DE SOUZA	056.187.094-22	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/03/2016	30/12/2016
EULCIDES DE SOUZA VIANA	041.392.684-25	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
LUCIMARY DA CRUZ SILVA	060.073.084-05	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	01/03/2016	30/12/2016
MARLENE INEZ DA SILVA PEREIRA	036.902.664-08	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2016	30/12/2016
ALTEMAR DOS SANTOS MENDES	047.068.964-10	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	01/03/2016	30/12/2016
CLAUDIANA MARIA DE SOUZA	041.376.954-23	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/04/2016	30/12/2016
DEONIS DA CRUZ FERREIRA	854.043.044-78	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	01/04/2016	30/12/2016
SIRLANGIA DA SILVA RODRIGUES	046.898.274-43	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/04/2016	30/12/2016
JUVANEIDE ALVES DA SILVA GOMES	065.328.124-20	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/04/2016	30/12/2016
SHEILA ROBERTA GUIMARAES	190.627.318-99	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/04/2016	30/12/2016
MARIA DE NAZARE VIANA RODRIGUES	077.818.784-50	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/04/2016	30/12/2016
MIRISLENE LOPES DA SILVA	038.098.784-80	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	01/04/2016	30/12/2016
FRANCISCA SIMONE DAMASCENO	056.581.704-35	ORIENTADOR SOCIAL	08/04/2016	30/12/2016
JOSE ALAN FERREIRA SILVA	110.147.794-64	MOTORISTA CATEGORIA "B" ATE "E"	08/04/2016	30/12/2016
MARIA APARECIDA DA PAZ SILVA	680.424.694-20	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	18/04/2016	30/12/2016

  

ANEXO II				
NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
CICERO FERREIRA GREGORIO	464.947.903-72	NUTRICIONISTA	04/01/2016	30/12/2016
ELISVALDO DA CRUZ SANTANA	071.523.154-50	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2016	30/12/2016
EXPEDITA DA SILVA FERRAZ	748.058.864-04	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2016	30/12/2016
FRANCISCO JOSILVAN DOS SANTOS ALENCAR	007.829.694-37	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/03/2016	30/12/2016

  

ANEXO III				
NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
CLEONICE DA SILVA ARAUJO	038.310.644-31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	30/12/2016
JOSEVAN DE SOUZA MACEDO	054.237.714-47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	30/12/2016
KARLIA FERNANDA GALVAO BARBOSA	060.491.164-58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	30/12/2016
GERLIANE COSTA BARBOSA	113.777.104-67	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/01/2016	30/12/2016
MICHEL DA COSTA SIQUEIRA DE SOUZA	080.377.914-32	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	30/12/2016
ADRIANO DE SOUZA COSTA	091.637.994-99	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	30/12/2016
JOSENILDO DOS SANTOS GOMES	101.946.714-29	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	30/12/2016
OSVALDO DE SOUZA RIBEIRO	058.934.974-06	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	30/12/2016
TEREZINHA DOS SANTOS CAPISTRANO GOMES	039.054.024-24	AGENTE DE ENDEMIAS	04/01/2016	30/12/2016
RONIE SOUSA PAZ MEDEIROS	093.802.604-66	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/02/2016	30/12/2016

  

ANEXO IV				
NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
GRACIELHA SILVA GOIS	071.416.654-55	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/04/2016	30/12/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 1606588-8**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/10/2017**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**INTERESSADO: Sr. JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1189/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1606588-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal, que concluiu pela ilegalidade das contratações;

CONSIDERANDO que o Gestor, até a presente data, não apresentou defesa para elidir as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO que ficou demonstrada burla ao princípio constitucional de acesso aos cargos públicos através de concurso público, artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF nos quadrimestres das admissões; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **ILEGAI**s as nomeações através de contratação temporária, objeto destes autos, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo I.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. José Elias Macena de Lima, multa no valor de R\$ 8.000,00, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Recife, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

## ANEXO I

CONTRATADO	CPF	CARGO/FUNÇÃO	Data Ingresso	DAT
<b>FINAL</b>				
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOMES	367093284-49	NUTRICIONISTA	15/04/2016	30/06/2016
MARIA ZENILDA DA SILVA	165818734-20	PARTEIRO	04/01/2016	31/12/2016
JOSE SELMO GUEDES OLIVEIRA	008297784-46	VIGIA ESCOLAR/EDUCACIONAL	01/04/2016	31/12/2016
MARIA CAMILLA DE OLIVEIRA MONTEIRO	009415094-00	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
PAULO MORAES ALECRIM	012362874-10	ODONTOLOGO USF	04/01/2016	31/12/2016
EDINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	012693814-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA	013535454-40	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
EDNALVA MARIA DA SILVA	013804744-85	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/01/2016	31/12/2016
JOSÉ LUCIANO SOARES DA SILVA	014527444-67	MOTORISTA I	01/03/2016	31/12/2016
MARIA ALINE ALVES DOS SANTOS SILVA	015799814-29	PROFESSORA	01/03/2016	31/12/2016
ALINE DA SILVA FERREIRA	016110084-84	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
CLAUDIA ROGERIA BEZERRA SANTOS	019910094-29	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
SIMONE DA SILVA CADETE	020568744-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2016	31/12/2016
INES CRISTINA BARROS MELO	021009224-67	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
EDILSON LISBOA DA SILVA	022796754-20	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	01/02/2016	31/12/2016
JAIR ALEXANDRE CANTILINO	022814794-80	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016
MARIA DE LOURDES PAULO SILVA	023428314-98	AUXILIAR DE		

MARIA SIMONE LISBOA SIMOES	045601004-11	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	EDILZA DA SILVA E SILVA	093396194-47	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
DAMIÃO VERISSÍMO DA SILVA	047580504-85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016	DIOGO CARDOSO VIEIRA	093694094-83	ENFERMEIRO/USF	01/02/2016	31/12/2016
ELMA PEREIRA VILELA ALMEIDA	048370774-04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016	MARCILENE SÁTIRO DE MELO INÁCIO	094373964-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
ANACELLY DE OLIVEIRA ANDRADE	049030434-60	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	PATRICIA MEDEIROS DA SILVA	094561054-82	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016
MARIA DO SOCORRO DAS NEVES	049860764-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016	SANDRA CRISTINA NASCIMENTO	094632664-96	PROFESSORA	01/03/2016	31/12/2016
JOSE JASON DE OLIVEIRA	050336074-05	MOTORISTA II	04/01/2016	31/12/2016	HESDRAS THIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA	094824064-43	MOTORISTA I	01/02/2016	31/12/2016
KELLE BATISTA SOUTO	050374644-47	FARMACÊUTICO	04/01/2016	31/12/2016	JOAO BATISTA ARAUJO E SILVA	094851814-69	VIGIA ESCOLAR/EDUCACIONAL	04/01/2016	31/12/2016
CICERO DA SILVA	050387554-61	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	01/02/2016	31/12/2016	FRANCISCO FILHO DA SILVA	094871214-71	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
CHARLENE CLARINDO DA SILVA AMARAL	050521564-05	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	DEISE CESARIO DE SOUSA	094887694-83	ENFERMEIRA USF	04/01/2016	31/12/2016
ADEILZA SILVA SANTOS	050590924-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016	RENATA FERNANDES DE OLIVEIRA	094887764-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/04/2016	31/12/2016
PAMELLA TELLES VIVEIROS DA SILVA	051110944-07	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	JOÃO BASTISTA ANDRADE DA SILVA	095029414-46	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	01/02/2016	31/12/2016
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS MELO	051225904-60	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	GENILDA EMANUELA DA SILVA LIMA	096006414-12	PSICOLOGA	15/04/2016	31/12/2016
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA	052408204-90	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	CAMILA RAFAELA PASTOR LIMA	096376424-12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/03/2016	31/12/2016
EDIVANIA DO NASCIMENTO ALVES	052662924-07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	EDIMARA GUEDES ANDRADE	097302184-55	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
JUSSICLAUDIO JOSÉ COUTO DE OLIVEIRA	052757234-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016	ISABELA FERREIRA DE LIMA	097394644-08	ENFERMEIRA	01/04/2016	31/12/2016
DOMINGOS SAVIO TENORIO MALTA FILHO	054683854-57	MOTORISTA II	04/01/2016	31/12/2016	JOSEFA DE LIMA SILVA PEREIRA	098188514-47	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
ALCICLEIA NUNES DA SILVA	055314924-56	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	AGNALDO JOSE DA SILVA FILHO	098817144-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
MARIA DO SOCORRO SANTOS	055588844-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016	JORGE HONORIO DA SILVA	099182654-00	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
MARIA ELIANE DO NASCIMENTO RAMOS	056143554-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	ADRIANA SOARES CAVALCANTE	099408664-45	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016
MARILLENIA CHARELLE SIQUEIRA CAVALCANTE	056295734-03	FISIOTERAPEUTA	04/01/2016	31/12/2016	VALDICLEIDE VICENTE DA SILVA	099552584-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
ANGELICA ESTELLA VILELA	056509934-59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	NAIARA HONORIO DE ARAUJO	099929514-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA	056628234-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016	VANÉSSA VITOR DAS NEVES SILVA	099961384-70	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	04/01/2016	31/12/2016
POLIANA MARIA DA SILVA SOUSA	057535414-37	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/04/2016	31/12/2016	FABRICIA MARIA DOS SANTOS	101226764-40	PROFESSORA	01/03/2016	31/12/2016
JOSE COUTO DE OLIVEIRA	057580134-47	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016	MANOEL GINO DA SILVA	101450694-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016
JOSEFA SUZANA DA SILVA	057695094-73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016	NAISSE SANTOS BEZERRA	101540644-06	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
AURENY DOS SANTOS MESSIAS	057790554-67	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	ALINE SOARES DE BARRIOS	101562974-18	PROFESSOR	01/04/2016	31/12/2016
MARIA DO SOCORRO IZIDIO DOS SANTOS	058186434-41	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	RODOLFO INÁCIO DE MELO LIMA	101589514-09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/04/2016	31/12/2016
NATALIA JAMILÉ NOGUEIRA SOUSA	058843564-39	FISIOTERAPEUTA	04/01/2016	31/12/2016	KELLY BARBOSA DE MORAIS	101589574-31	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	04/01/2016	31/12/2016
SILVANA DA SILVA CADETE GONÇALVES	058920434-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR	102643924-85	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
QUITERIA NATALI GOMES DA SILVA	059153194-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	EILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA	103537914-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
SIMONE FALCÃO DE MELO SANTOS	059256374-02	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	MARIA NATHALY NOBERTO DOS SANTOS	104294864-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
SARA JOELZA COSTA SOUSA	059424424-28	ENFERMEIRO	01/02/2016	31/12/2016	REGINALDO INACIO DA SILVA	104658324-74	OPERADOR DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	04/01/2016	31/12/2016
JANE EYRE DA SILVA MELO	060200484-54	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	JOSE RENATO MELO DE ALMEIDA	105047674-37	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016
MARIA LUCIVANIA PEREIRA SILVA	060693994-63	PEDAGOGA	04/01/2016	31/12/2016	DJNYA VILLANE ARAUJO DOS SANTOS LIMA	105398554-13	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
TATIANE MOUREIRA DO NASCIMENTO SILVA	060781484-51	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	ANGÉLICA ALEXANDRE DA SILVA	106091984-24	PROFESSOR	01/04/2016	31/12/2016
JOÃO PAULO FOLCÃO DE MELO	0614414034-09	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016	THIAGO JOSÉ BARBOSA FERREIRA	106498634-02	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
JUCIELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	061445314-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	JACKELINE PEREIRA VILELA ALMEIDA	107248644-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016
GILSON PEREIRA DE SOUZA	062819264-98	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016	RONY SOBREAL SANTOS	109778614-57	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/04/2016	31/12/2016
MARIA JOSE FERNANDES SANTOS	062819304-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	MARILIA SOBRAL DE OLIVEIRA	109782524-89	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
MARIA ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS	062928854-29	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	WILSON ALVES DE SOUZA	109820164-76	MOTORISTA I	01/03/2016	31/12/2016
JOAO WELIGTON DE MELO	063261424-23	MOTORISTA I	04/01/2016	31/12/2016	GESSIANE DA SILVA ALMEIDA	110119354-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/02/2016	31/12/2016
FABÍOLA MEDEIROS DOS SANTOS	063617004-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	GLAUBER ARAUJO DE SOUZA	110454094-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
ELIZAMA MARQUES DOS SANTOS	063924674-59	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016	THAMIRIS TOBIAS DA SILVA	111175044-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
ALESSANDRA NUNES DOS SANTOS	063924924-88	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	KÁSSIA FERNANDA SOBRAL SILVA SOUZA	111878504-54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/03/2016	31/12/2016
EVANILDO FELIX MEDEIROS	064239324-92	OPERADOR DE MAG RETRO ESCAVADEIRA	04/01/2016	31/12/2016	JUCICLEIDE GONÇALVES DE AMORIM	112265114-73	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
ERLANDIA CLARINDO DA SILVA	064239324-92	PROFESSORA	01/03/2016	31/12/2016	BIANCA CRISTINA GOMES	112547744-08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
ELESSANDRA DOS SANTOS SILVA	064239334-64	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	MARIA MERCIA NASCIMENTO DE AMORIM	112765084-09	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
ADRIANO DORNELAS SILVA	064661534-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/04/2016	31/12/2016	JUCIELI BEZERRA DA SILVA FALCÃO	112965364-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
MARIA DO CARMO SIMOES DOS SANTOS	065080274-84	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	TÂNIA MARIA PEREIRA DE SALES	113328114-18	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
JANICE GOMES DA SILVA	065177054-81	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	LARYSSA SILVA ALVES DE MELO FERREIRA	113665294-99	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016
WILKA MARCELINO DA SILVA	066152354-39	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	KATIA DANIELE AMARO DE GOES	113675544-62	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
MARIA JOSENILDA SILVA VERONEZ	066302184-77	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	RAFAELA DA SILVA SANTOS	113734164-59	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04/01/2016	31/12/2016
RITA DE CÁSSIA VICENTE DE MELO	066412894-78	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2016	31/12/2016	GISELE CANTILINO DA SILVA	113737534-55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016
RENATA MARIA MARTINS OLIVEIRA	066943174-50	ODONTOLOGO USF	04/01/2016	31/12/2016	UBIRAJARA DA SILVA	114957924-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
PRISCILA MARIA GOMES DA SILVA	067511954-51	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	MARILIA EDUARDA ALVES DE SOUZA SILVA	115760134-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016
LIVIA ALEXANDRA CORDEIRO DA SILVA	069377924-17	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	CARLOS DANIEL DA SILVA	115825644-26	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	30/06/2016	31/12/2016
ELIANE MARIA SANTOS DE SOUSA MIRANDA	069478584-96	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	ANDRISON NASCIMENTO GAMA	115929494-10	GUARDA MUNICIPAL	01/06/2016	31/12/2016
FABIA DOS SANTOS DUTRA SILVA	069700994-74	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	IZOLDA GOMES DA SILVA	118414124-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016
SIMONY MAGDA DA SILVA	070325584-37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2016	31/12/2016	LUANA PEDROZA BEZERRA	118947044-60	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
JOSE LUCIANO DA SILVA	070325594-09	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016	JOSEANE MACARIO DE SOBRAL	119373744-32	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01/03/2016	31/12/2016
JOSEILDA FERNANDES DA SILVA	070564584-32	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	119515584-05	VIGILANTE	01/04/2016	31/12/2016
PEDRO HENRIQUE DE FARIAS GOMES	070912644-10	ODONTOLOGO USF	04/01/2016	31/12/2016	DONIZETE DO NASCIMENTO SILVA	120050574-36	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
LENILDA FERREIRA DA MATA	071256394-61	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	ANDRIELE DA SILVA DOMINGOS	122564464-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2016	31/12/2016
TAMIRIS ANDREIA DA SILVA MELO	072055124-25	ENFERMEIRO	04/01/2016	31/12/2016	MARISETE PEREIRA DE OLIVEIRA	125706388-03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01/03/2016	31/12/2016
RONALDO DA MATA SILVA	073063804-94	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	15/02/2016	31/12/2016	MARIA RENATA BELERMINO DA SILVA	126761414-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/01/2016	31/12/2016
LUCIENE PEREIRA BATISTA DA SILVA	073602194-93	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	BRUNA DOS SANTOS SILVA	132103894-11	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/04/2016	31/12/2016
RONNIELY ARAUJO DOS SANTOS	073800154-60	PROFESSORA	01/03/2016	31/12/2016	DJANIRA BENVINDO DE LIMA SILVA	134901504-06	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	073814144-57	ENFERMEIRA USF	04/01/2016	31/12/2016	ANDRE XAVIER DOS SANTOS	137175374-15	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	01/02/2016	31/12/2016
MALBIA PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES	073995724-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2016	31/12/2016	JOSÉ ANTONIO SECCHIS	163882914-49	MÉDICO GENERALISTA ESF	04/01/2016	31/12/2016
MARIA ZERLANDE DA SILVA SOUSA	073995744-99	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	JOSÉ ANTONIO SECCHIS	163882914-49	MÉDICO GINECOLOGISTA	04/01/2016	31/12/2016
JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	074111084-99	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	ADELMA GOLVEIA DOS SANTOS MELO	224613098-09	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
POLIANA ANDRADE DE MELO	074139974-10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2016	31/12/2016	QUITERIA CARVALHO DINIZ	226454894-00	PARTEIRO	04/01/2016	31/12/2016
MIRTYS VIVIANE PEDROZA LOPES	074192584-22	VETERINARIO	01/03/2016	31/12/2016	EDSON PEREIRA VILELA	249445348-84	MOTORISTA ESCOLAR/EDUCACIONAL	01/02/2016	31/12/2016
DANIELA ALVES DE ALMEIDA	074259324-07	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	ISMAEL JORGE OLIVEIRA SILVA	250519348-70	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
KARINA BARBOSA DE MORAIS	074591124-10	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016	MARIA DE LOURDES SÁTIRO FERREIRA	254033128-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016

RONNE PETSON AGRALUJO DOS SANTOS	869479154-49	PROFESSOR	01/03/2016	31/12/2016
GERALDO JOSE DA SILVA	900037214-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016	31/12/2016

## Parecer Prévio

### 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100012-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

INTERESSADOS: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, OSMAR CLEITON ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS: EMERSON DARIO CORREIA LIMA - OAB: 9434PB

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

### PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 31/10/2017

#### Parte:

José Vanderlei da Silva

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Brejinho

*CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;*

*CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de Governo, compreendendo, primordialmente, o cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;*

*CONSIDERANDO o cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;*

*CONSIDERANDO que foi identificado um déficit financeiro no valor de R\$ 1.496.775,61, o que resulta na redução da capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo (passivo circulante), contando apenas com os recursos em caixa e bancos, sem disponibilidade suficiente para sua quitação, afetando o equilíbrio das contas públicas e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*CONSIDERANDO que o município apresentou um baixíssimo percentual de arrecadação da dívida ativa (0,21% do total dos créditos);*

*CONSIDERANDO a não realização da receita de Contribuição de Iluminação Pública nos meses de setembro a dezembro;*

*CONSIDERANDO que houve uma grande ênfase nas contratações temporárias por excepcional interesse público em detrimento de um pequeno número de cargos de provimento efetivo;*

*CONSIDERANDO que houve resultado previdenciário superavitário em 2014 e que, a alíquota de contribuição patronal adotada, apesar de ter sido igual a prevista na avaliação atuarial, ficou abaixo do limite constitucional;*

*CONSIDERANDO que os parâmetros municipais relacionados à educação foram favoráveis, haja vista a taxa de fracasso escolar ter ficado abaixo da média dos municípios de faixa populacional semelhante; o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que revela o resultado educacional do ente, ter apresentado evolução e se mantido acima das metas para os municípios de mesma faixa populacional; e a taxa de distorção idade-série ter sido inferior ao da média dos municípios de faixa populacional semelhante;*

*CONSIDERANDO que a Prefeitura vem aumentando seus gastos per capita com saúde e houve redução na mortalidade infantil, ficando abaixo dos municípios da mesma faixa populacional;*

*CONSIDERANDO que o município não elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, contrariando o art. 9, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07 e que não houve o cumprimento dos requisitos legais para o recebimento do ICMS socioambiental, contrariando a Lei Federal nº 14.236/10, art. 11, inciso IV;*

*CONSIDERANDO a presença de falhas e irregularidades insuficientes para a rejeição de contas que devem ser alvo de determinação de não repetição ou saneamento;*

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco*

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Brejinho a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) José Vanderlei da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Brejinho

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Atentar para o cumprimento da Resolução que trata dos elementos que devem compor a prestação de contas;
2. Atentar para uma estimativa real da receita conforme preceitua o artigo 12 da LRF;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registros dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
5. Envidar esforços no sentido de melhorar os índices de Educação e Saúde verificados no Município;
6. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental;
7. Cumprir os requisitos que habilitem o município a receber os recursos do ICMS-Socioambiental;
8. Evitar atraso na alimentação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal;
9. Zelar pelo cumprimento dos prazos e entrega das informações do SAGRES, conforme previsão da Resolução TC nº 04/2010;
10. Instituir e aplicar alíquotas previdenciárias de acordo com o limite constitucional;
11. Proceder um levantamento visando identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
12. Observar, na aprovação da Lei Orçamentária Anual, o percentual razoável para a autorização de abertura de créditos suplementares.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: VALDECIR PASCOAL

CONSELHEIRO: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: ADRIANO CISNEIROS

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

## Decisões Monocráticas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10109/2017

PROCESSO TC Nº 1723111-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 50/2017 - IPRESB/BREJO DA MADRE DE DEUS, com vigência a partir de 17/03/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10110/2017

PROCESSO TC Nº 1723147-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2017 - Secretaria de Previdência do Município de Machados, com vigência a partir de 02/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10111/2017

PROCESSO TC Nº 1723219-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CELMA MARIA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 091/2017 - IPPSPMST/Serra Talhada, com vigência a partir de 20/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10112/2017

PROCESSO TC Nº 1724058-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 042/2017 - IPPSPMST/Serra Talhada, com vigência a partir de 25/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10113/2017

PROCESSO TC Nº 1724971-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIANE VIANA FALCAO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1014/2017 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 31/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10114/2017

PROCESSO TC Nº 1725110-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ZONEIDE DE ALBUQUERQUE PEREIRA QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2016 - FUNPRETI/Timbaúba, com vigência a partir de 01/06/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10115/2017

PROCESSO TC Nº 1725316-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0027/2017 - IPREAB, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10116/2017

PROCESSO TC Nº 1725324-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CICERA TELES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 028/2017 - IPREAB, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10117/2017

PROCESSO TC Nº 1725551-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES LOPES ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2017 - IPREAB/Águas Belas, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10118/2017****PROCESSO TC Nº** 1726172-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JORGE LUIZ FERNANDES NACIF**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 469/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES, com vigência a partir de 15/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10119/2017****PROCESSO TC Nº** 1726505-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSENEIDE BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 703/2017 - Prefeitura Municipal de Casinhas, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10120/2017****PROCESSO TC Nº** 1728267-6**PENSÃO****INTERESSADO(s):** CLEDINA MARIA MEDEIROS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 378/2017 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10121/2017****PROCESSO TC Nº** 1728438-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ELIZABETE XAVIER DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5066/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/06/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10122/2017****PROCESSO TC Nº** 1728464-8**PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARMEM LUCIA RIBEIRO RAMOS FERREIRA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5091/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10123/2017****PROCESSO TC Nº** 1728656-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004297/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10124/2017****PROCESSO TC Nº** 1721992-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ANGELITA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2017 - RECIPREV, com vigência a partir de 31/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10125/2017****PROCESSO TC Nº** 1722308-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2017 - FUNPREQ/Quixaba, com vigência a partir de 16/02/2017

CONSIDERANDO que o órgão de origem não encaminhou a documentação solicitada por este Tribunal em diligência datada de 30 de maio de 2017, impossibilitando a análise conclusiva da concessão da aposentadoria;  
CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que a AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que o interessado atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade do servidor), DEVERÁ encaminhar a documentação necessária à análise conclusiva da concessão do benefício e publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. Os documentos necessários, o novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10126/2017****PROCESSO TC Nº** 1724057-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DILZA INACIA DE SOUZA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 048/2017 - IPPSPMST/Serra Talhada, com vigência a partir de 25/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10127/2017****PROCESSO TC Nº** 1724314-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEBASTIAO ORLANDO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2015 - FUPREB/Brejão, com vigência a partir de 01/02/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10128/2017****PROCESSO TC Nº** 1606544-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDNA MARIA RIBEIRO DA FONSECA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000002/2017 do Fundo Previdenciário do Município de Salgadinho, com vigência a partir de 01/06/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10129/2017****PROCESSO TC Nº** 1723392-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARA LUCIA DE ARAUJO GUERRA DAS NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 03/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10130/2017****PROCESSO TC Nº** 1723527-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAURA LOPES GOUVEIA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 295/2017 da Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 31/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10131/2017****PROCESSO TC Nº** 1726522-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JACINETE DE ARAÚJO LEITE MAGALHÃES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 047/2017 - do Fundo Previdenciário de Itapissuma, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10132/2017****PROCESSO TC Nº** 1727853-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZABETE DO CARMO AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 126/2017 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 14/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10133/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729989-5  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** ABDNEAS FRANCISCO DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5114/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10134/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1602383-3  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES GOMES BARBOSA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2016 - PREVITA, com vigência a partir de 01/03/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10135/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1726480-7  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** CRISTINA RODRIGUES MURICY GALADO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0034/2017 - IPREAB/Águas Belas, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10136/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1727852-1  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** LUIZA WILMA GONZAGA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 45/2017 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10137/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1727959-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** JAQUELINE MOREIRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 064/2017 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 01/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10138/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1728774-1  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** BRUNA FERREIRA BARCELOS JOVINO DA SILVA, SAMARA JOVINO MELO SÁ e JULIA BARCELOS JOVINO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5043/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10139/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729688-2  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** LIGIA MARIA ARRUDA COELHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5747/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10140/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729704-7  
**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MATHEUS AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTTA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5741/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10141/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729705-9  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** JUCÉLIA DA COSTA MIRANDA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5728/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10142/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729741-2  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** CLODOMIRO GONÇALVES GUERRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5772/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10143/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729742-4  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** MARIA LUIZA GOMES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5745/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/06/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10144/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729807-6  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** MARIA ARLINDA DE SÁ LEITE  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5809/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10145/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729888-0  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(S):** ADEILTON CAVALCANTI DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5800/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10146/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729986-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** ANGELA NINFA LUCAS DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5144/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10147/2017**  
**PROCESSO TC Nº** 1729992-5  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(S):** ALFA JOSELE ALMEIDA DE ARAÚJO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5129/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10148/2017**  
**PROCESSO TC Nº 1729993-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SANDRA GUIMARÃES COSTA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5471/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10149/2017**

**PROCESSO TC Nº 1729997-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SOLANGE DE SOUZA PILÉ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5490/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10150/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750039-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** EDILÂNIA GOMES DA SILVA DANTAS, GLÁUCIO LUIS GOMES DANTAS e GLÓRIA LUISA GOMES DANTAS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5731/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10151/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750045-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ADILSON ALVES FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5824/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10152/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750056-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** EMMANUEL VINÍCIUS SOUSA CORREIA e MARIA EDUARDA SOUSA CORREIA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0772/2012 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/01/2012.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10153/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750060-6**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ARNALDO TRAJANO DOS SANTOS FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5858/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10154/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750071-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANA ELIZABETH MACEDO ROSA PONTES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5837/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10155/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750077-1**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5851/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10156/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750085-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ARNALDO ASSUNÇÃO FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5856/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10157/2017**

**PROCESSO TC Nº 1750086-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ARNALDO FREIRE DE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5857/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10158/2017**

**PROCESSO TC Nº 1725171-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** IVONE MARIA DA CRUZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2017 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 31/05/2017

CONSIDERANDO que a portaria de inativação contém erro quanto à nomenclatura do cargo da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10159/2017**

**PROCESSO TC Nº 1725297-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MANOEL VIANA DE BARROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2015 - FUPREB/Brejão, com vigência a partir de 01/02/2015

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo do interessado;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

RESSALVO, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que o interessado atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade do servidor), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10160/2017**

**PROCESSO TC Nº 1725623-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** VERALUCIA GOMES DE FREITAS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 169/2017 - Prefeitura Municipal de Igaruary, com vigência a partir de 04/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10161/2017**

**PROCESSO TC Nº 1725661-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2017 - Prefeitura Municipal de Igaruary, com vigência a partir de 04/05/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10162/2017****PROCESSO TC Nº** 1725962-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LIDIA ALVES PEREIRA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000009/2017 - FUPREB/Brejão, com vigência a partir de 01/02/2015

CONSIDERANDO que o ato de inativação contém erro quanto à data de retroação dos seus efeitos e quanto à nomenclatura do cargo da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10163/2017****PROCESSO TC Nº** 1726258-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GEUVA MARIA FERREIRA DE LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000015/2017 - FUPREB/Brejão, com vigência a partir de 30/05/2013

Considerando que a servidora cumpriu os requisitos para aposentar-se com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10164/2017****PROCESSO TC Nº** 1726640-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ ENEAS DA SILVA e KAMILA VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 160/2017 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 02/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10165/2017****PROCESSO TC Nº** 1726718-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA MARIA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 031/2017 - IPRESP/Pombos, com vigência a partir de 01/06/2017

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício e quanto à nomenclatura do cargo da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10166/2017****PROCESSO TC Nº** 1726748-1**REFORMA****INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2030/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/01/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10167/2017****PROCESSO TC Nº** 1726838-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA MARGARIDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3097/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10168/2017****PROCESSO TC Nº** 1726850-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** CAUÃ VICTOR NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE e**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5108/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10169/2017****PROCESSO TC Nº** 1726871-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS QUIRINO MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 343/2017 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10170/2017****PROCESSO TC Nº** 1727232-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSILENE MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 151/2017 - SÃO LOURENÇO PREV, com vigência a partir de 19/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10171/2017****PROCESSO TC Nº** 1728213-5**RESERVA****INTERESSADO(s):** MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4404/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10172/2017****PROCESSO TC Nº** 1728409-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ LINALDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4302/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10173/2017****PROCESSO TC Nº** 1728510-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ALVES FERREIRA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4414/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10174/2017****PROCESSO TC Nº** 1728838-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4481/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10175/2017****PROCESSO TC Nº** 1728845-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GILDINEIDE SEVERINA FIALHO DE MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4207/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10176/2017 PROCESSO TC Nº 1729282-7

**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ MIRANDA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5273/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10177/2017 PROCESSO TC Nº 1729544-0

**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** RONILDO FELISMINO RAMOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5458/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2017  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

## Ata

#### ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Às 10h20min, foi aberta a sessão, no Auditório Conselheiro Oliveira Neto, 9º andar, do edifício Dom Helder Câmara deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência, em exercício, do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes os Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros (substituindo o Conselheiro Valdecir Pascoal), Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), Marcos Nóbrega (vinculado aos Conselheiros Valdecir Pascoal e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior), e representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral, Cristiano da Paixão Pimentel.

#### EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu ao Pleno os seguintes documentos: 1) MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. APROVADA, À UNANIMIDADE; 2) MINUTA DE CONVÊNIO COM O COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA – CERS, OBJETIVO: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO TCE/PE. APROVADA, À UNANIMIDADE; 3) OFÍCIOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SAIRÉ E MOREILÂNDIA INFORMANDO O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS PREFEITOS ACOMPANHANDO O PARECER PRÉVIO DO TCE/PE. A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CITADOS OFÍCIOS SERÁ ANALISADA, POSTERIORMENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO T.C. Nº 08/2013; 4) AVISO Nº 831 TCU ENVIANDO CÓPIA DE DELIBERAÇÃO QUE TRATA DE REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS AOS MUNICÍPIOS, EM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS NA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, NO ÂMBITO DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Continuando com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto convidou a todos os presentes para solenidade, na presente data, às 18h, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco quando o Procurador-Geral do TCE/PE, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel receberá o título de cidadão de Pernambuco, ele que é carioca, convivendo no Tribunal há 11 anos, sendo mais do que merecida a homenagem da ALEPE, assim o Conselheiro Marcos Loreto aproveitava a oportunidade do início da sessão para fazer o convite a todos. Preferência para relatar concedida ao Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida.

#### PROCESSO EXCLUÍDO

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO T.C. Nº 1620904-7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. MARCELINO GRANJA DE MENEZES, EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1294/16, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1302618-5.  
(Adv. Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB: 22157PE)  
**(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**  
**(Voto em lista)**

#### PROCESSOS PAUTADOS – PEDIDOS DE VISTA ADIANTADOS (O Conselheiro Alexandre Rodolfo de Melo Júnior assumiu a presidência)

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1722565-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1699/14, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL T.C. Nº 1205455-0.  
(Advogados: Drs. Antônio José Leão Mendes de Almeida - OAB: 218699 PE, Luís Alberto Gallindo Martins - OAB:20189PE, Ana Luísa Leite de Araújo Marques - OAB: 34366PE, Juliana Antônio Fernandes de Souza - OAB:37010PE, Mariana de Lucena Ferreira - OAB: 30773PE, Paulo Vitor Rodrigues Batista - OAB: 37325PE e Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)  
**(Voto em lista)**

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

#### (O Conselheiro Marcos Loreto reassumiu a presidência)

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
PROCESSO DE RECURSO ELETRÔNICO ETCEPE Nº 15100214-9R0001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALMIR MELO BORBA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÉS, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 513/17, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICO T.C. Nº 15100214-9.  
**(Voto em lista)**

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

**PROCESSOS DE RECURSO T.C. NºS**  
1724640-4 - RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO SR. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 429/17, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL T.C. Nº 1620981-3.  
(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)  
**(Voto em lista)**

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

1724716-0 - RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLADO PELA SRA. SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0494/17, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL T.C. Nº 1740000-4.  
(Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB: 21802PE)  
**(Voto em lista)**

#### PROCESSOS PAUTADOS

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**(Antes de iniciar a relatoria do processo, o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida informou ao Procurador-Geral que estaria presente à solenidade de entrega do seu título de cidadão pernambucano.)**  
PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1502003-4 - RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLADO PELO SR. PEDRO SERAFIM DE SOUZA FILHO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, CONTRA O PARECE PRÉVIO DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1301765-2.  
(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

#### (Vinculado ao Conselheiro João Carneiro Campos)

**(Voto em lista)**  
Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte, Dr. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE. Antes de iniciar a sustentação oral, o advogado parabenizou o Procurador-Geral pelo recebimento do título de cidadão pernambucano. Retomando a palavra, o Relator votou pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deliberou pela reforma do Parecer Prévio proferido nos autos do processo T.C. nº 1301765-2, para recomendar à Câmara Municipal de Ipojuca a aprovação, com ressalvas, das contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, relativas ao exercício financeiro de 2012. O Pleno, à unanimidade, acompanhou o Relator.

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1302822-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL JOSÉ DA SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA, CONTRA PARECER PRÉVIO DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1250101-3.  
(Advogados: Drs. Liliane Cavalcanti Barreto Campello Pinto - OAB: 20773PE e Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB:29754PE)

#### (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

**(Voto em lista)**  
À unanimidade, o Pleno conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento para que seja emitido Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha, a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Manoel José da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011.

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO T.C. Nº 1504917-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1060/15, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1302821-2.  
(Advogados: Drs. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 4623PE e Waldimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

#### (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

**(Voto em lista)**  
Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte, Dr. Waldimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE. Em seguida, o Procurador-Geral manifestou seu entendimento sobre a matéria, salientando que o caso não trata de omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de questão meritória. Registrou, ainda, os votos proferidos, anteriormente, por outros relatores no sentido da manutenção da irregularidade. Ao final, defendeu a manutenção da deliberação recorrida. O Relator votou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Com a palavra, o Conselheiro João Carneiro Campos discorreu sobre a matéria, salientando que o Relator manteve coerência no seu entendimento e, falou, também, sobre a importância do Tribunal manter a coerência dos seus julgados. Concluindo, apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos, invocando autotutela para julgar contas regulares, com ressalvas. O Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros expôs a sua preocupação com a uniformidade de tratamento para os gestores. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior discorreu sobre o tema, observando que há espaço na Casa para grassar a autotutela. Assim votou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, invocando a autotutela para regular, com ressalvas, as contas. O Conselheiro Ranilson Ramos acompanhou o voto divergente. Finalizada a votação, o Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. Invocando o princípio da autotutela, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Carneiro Campos, modificou o Parecer Prévio para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. João Paulo Lima e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2005.

**PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº**  
1608105-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GILMAR MOTA MONTE, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0876/16, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL T.C. Nº 1600474-7.

(Advogados: Drs. Juliana Antônio Fernandes de Souza - OAB: 37010PE e Paulo Monteiro Filho - OAB: 28438PE)

#### (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

**(Voto em lista)**  
O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a deliberação vergastada.

**(Ainda com a palavra, o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega parabenizou Dr. Cristiano da Paixão Pimentel pelo merecido título de cidadão pernambucano, pessoa que tem o respeito e a admiração de todos da Casa. Continuando, disse ao Procurador-Geral que ser pernambucano não é fácil, é uma grande responsabilidade)**

#### RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1620072-0 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Flávio Travassos Régis de Albuquerque, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, AO Acórdão T.C. nº 1079/16, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO T.C. Nº 1405443-7.  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE e Angelo Dimitri Bezerra Almeida da Silva - OAB: 16554PE)

#### (Voto em lista)

À unanimidade, o Pleno conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para que sejam consideradas legais as contratações temporárias para as funções de Auxiliar de Enfermagem PSF e para o cargo de Professor do sexto ao nono ano (biologia, matemática, português), listadas no Anexo II do Relatório de Auditoria (Processo TC 1303383-9), concedendo-lhes o registro.

#### RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1306125-2 - RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLADO PELA SRA. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, AO PARECER PRÉVIO DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1280053-3.  
(Adv. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza OAB: 30273PE)  
O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reformar o Parecer Prévio guerreado, recomendando à Câmara de Vereadores de Santa Cruz a aprovação, com

#### ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior proferiu as seguintes palavras ao Dr. Cristiano da Paixão Pimentel e aos presentes: "Gostaria ao final da assentada, de falar do meu amigo, Cristiano Pimentel, que hoje recebe o título de cidadão pernambucano. Tenho uma relação de amizade profunda e um carinho muito grande por ele, é um carioca que veio trabalhar aqui, em Recife, a partir de um êxito em concurso público difícilimo, homem que tem uma inteligência incomum e uma dedicação em tudo o que faz, acima de qualquer parâmetro, como se diz no jargão comum, um "ciborgue", ele quando mergulha em uma coisa se dedica de corpo e alma. De pronto foi trabalhar conosco no MPCCO, a família dele toda no Rio de Janeiro, a família dele passou a ser o Tribunal de Contas e poucos amigos que ele fez, ameahou no Estado de Pernambuco, mas todos muito devotados a ele pela pessoa humana que ele é. Só para falar um pouco da dedicação dele, o Procurador Ricardo Alexandre estava lançando um livro sobre Direito Tributário e esse rapaz ia passar o carnaval ensimesmado na casa dele, perto do shopping, Ricardo Alexandre pediu para que ele fizesse algumas anotações, o livro de Ricardo é alentado, ele passou o carnaval, acabou o carnaval e entregou o livro com todas as glosas, leu todo o livro e entregou todo comentado, todo ponderado. Então ele é assim, aqui na Casa muito pressuroso, muito atual e muito rápido em tudo o que faz, sempre muito profundo, em cima das necessidades da Casa, acima de tudo olha para o sistema Tribunal de Contas, e para quem pensa que ele se jacta de ter, efetivamente, transformado o MPCCO de uma forma autorreferente, muito pelo contrário, quando ele engrandece o MPCCO ele engrandece a Casa, porque tem noção de sistema, vê o controle externo como sistema, não o MPCCO solto ou o Tribunal de Contas solto ou o Parlamento solto, ele vê isso como sistema, e tudo que tem feito nesses anos aqui, nesta Casa, é engrandecer o sistema Tribunal de Contas, então a gente tem de se sentir muito orgulhoso de tê-lo na Casa, porque ele engrandece não só o MPCCO, de forma incomum. Sempre traço um paralelo entre o que eu fui como Procurador-Geral e o que ele foi como Procurador-Geral, e tenho que dizer que ele foi um Procurador-Geral diferenciado, muito além do que eu pudesse imaginar, do que eu pudesse fazer, tanto que quando eu sai da Procuradoria-Geral ele assumiu e transformou o Ministério Público de Contas, deu outra asa, coisa que eu não tive condições de fazer, não tinha a capacidade, e não tinha, vamos dizer assim, o talento que ele tem para fazer isso. Então, queria falar dele e outra coisa, outra grande aquisição que foi Cristiano da Paixão Pimentel para o Estado de Pernambuco, lá no Rio de Janeiro ele é tricolor, mas ele aqui é rubro negro, entende que o rio mais bonito do Planeta não é o Sena, é o córrego que passa atrás da casa dele, no caso o Sport Club do Recife. Quero dizer que ele está, realmente, arraigado na terra, se sente pernambucano e tenho muito orgulho de tê-lo como amigo, tê-lo como cidadão pernambucano e servidor do sistema controle externo." Com a palavra, o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros aproveitou as palavras do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, pedindo as devidas vênias, para fazer delas, também, as suas, pois a atuação do Procurador-Geral, Dr. Cristiano, realmente, é excelente, ele engrandece a instituição Tribunal de Contas e isso, graças a Deus, foi reconhecido pela sociedade pernambucana. Continuando, disse que, infelizmente, já havia comunicado ao Dr. Cristiano sobre a sua ausência física no ato do recebimento do título, por problemas particulares, mas de coração estará presente congratulando-se com ele por esse grande título. Infelizmente, nem tudo é perfeito, pois no Rio de Janeiro é tricolor e chegou aqui foi ser rubro negro, mas se aceita os amigos, com suas qualidades que são muitas e, também, com pequena falha como essa que dá para aceitar. O Conselheiro Ranilson Ramos observou que se fosse uma Nota Técnica seria o único achado maculando as contas. O Conselheiro João Carneiro Campos se manifestou no sentido de subscrever tudo que já havia sido dito e registrar, particularmente, que é admirador do Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, reconhece o trabalho que vem fazendo pelo Tribunal e, efetivamente, alçou a atuação do MPCCO a outro patamar, e ao fazê-lo, ajuda, efetivamente, a atuação do controle externo. Dr. Cristiano da Paixão Pimentel atua em sintonia com as redes sociais, com a população em geral, discute os grandes temas na mídia, atua de forma intransigente na defesa da legalidade e do interesse público. Assim sendo, a atuação de Dr. Cristiano da Paixão Pimentel é digna de elogios, merece ser reconhecida por todos que fazem e atuam no controle externo. O Auditor-Geral, Conselheiro Substituto Carlos Pimentel fez suas as palavras já proferidas anteriormente, ressaltando que Dr. Cristiano da Paixão Pimentel merece todos os elogios, porque tem demonstrado isso, ao longo desses 11 anos de Tribunal, quase 25% de sua vida, podendo dizer que 25% do seu coração é pernambucano e a tendência é suplantiar muito mais esse período. Ao final, parabenizou Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, em nome de todos os Conselheiros Substitutos. O Conselheiro Marcos Loreto disse que estava na sua pauta da próxima semana a proposição de um voto de aplauso ao Procurador-Geral, após o recebimento do título, mas devido ao adiantado das homenagens na presente sessão e de todas as manifestações do quanto ele é querido na Casa e desfruta da admiração de todos, submeteu ao Pleno voto de aplauso ao Dr. Cristiano da Paixão Pimentel. Aprovado, à unanimidade. O Conselheiro Marcos Loreto, mais uma vez, reiterou o convite a todos para a solenidade de entrega do título de cidadão pernambucano ao Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, às 18h, na ALEPE, justa homenagem. Ainda, antes de encerrar, parabenizou a todos os servidores da Casa pela passagem do dia do servidor público. Nada mais havendo a tratar, às 11h45min, o Conselheiro-Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai inscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Oliveira Neto, 9º andar, edifício Dom Helder Câmara, em 25 de outubro de 2017. Assinados: Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Ranilson Ramos, Adriano Cisneiros, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, Procurador-Geral.

## Pautas

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 09/11/2017  
HORÁRIO: 10h**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1602883-1	Agência Estadual de Meio Ambiente Eduardo Elvino Simone Nascimento de Souza	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016
1722177-8	Prefeitura Municipal de Tracunhaém Belarmino Vasquez Mendez Neto Paulo Cesar Santana Tavares	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2015

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1726819-9	Prefeitura Municipal de Caruaru José Queiroz de Lima	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2010

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1505830-0	Prefeitura Municipal de Gravatá Bruno Coutinho Martiniano Lins Aglaine de Fátima Vilar Oliveira André Luiz Ramos Araújo de Lima Daniel Grangeiro Feitosa de Alencar Elaine Cristina da Silva Costa Fernando Mário Santiago Resende Filho Fláucio de Araújo Guimarães Francisca Maria de Souza Nogueira Gabriel Uchoa Cavalcanti Tenório Ilo Tenório de Albuquerque li Itiel Bezerra dos Santos Ivan Simões de Medeiros José Laurentino de Brito Filho Joselane Maria Silva Paula Regina Carvalho Martiniano Lins Paulo Fernando Ferreira Sabrina Ramos Vieira da Silva Tânia de Paula Silva Fonseca Costa Virginia Lane Braga de Farias (Adv. Diego Barros dos Santos - OAB: 30274PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2014

1605228-6	(Adv. Frederico Guilherme Rodrigues de Lima -OAB: 18280PE) (Adv. José Augusto Obice C.Estrela Duarte - OAB:38156PE) (Adv. José David de Albuquerque Ferreira - OAB:27834PE) (Adv. Rodrigo Rangel Maranhão - OAB: 22372PE) (Adv. Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira -OAB: 16105PE) (Adv. Welma de Moura Pereira - OAB: 31319PE) Prefeitura Municipal do Moreno Adilson Gomes da Silva Filho Alliton Gomes Silva Antonio Fernando Mendonça Martins Camila Souza Casa de Farinha Ltda João Francisco da Costa Quezia Gomes de Santana Radamés Ramere da Silva Ricardo Márcio Porto de Barros Goes Rosana Maria Mota da Silva Sandra Albertim Sofia Mayumi Fukushima Gomes Telma Maria de Souza Rodrigues Vlademir Malheiros de Souza (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB:14623PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE) (Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE) Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira Gildazio José dos Santos Moura José Coimbra Patriota Filho Veratânia Lacerda Gomes de Moraes (Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 00987PE) (Adv. Marcus V. Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) 1725125-4 Prefeitura Municipal de Amaraji Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2016
1725125-4	Prefeitura Municipal de Ingazeira Gildazio José dos Santos Moura José Coimbra Patriota Filho Veratânia Lacerda Gomes de Moraes (Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 00987PE) (Adv. Marcus V. Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013
1726518-6	Prefeitura Municipal de Amaraji Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2015

Recife, 1 de novembro de 2017.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 09/11/2017  
HORÁRIO: 10h**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1401925-5	Porto do Recife S.A. Daniel Medeiros Lima Ricardo Pedrosa Soriano de Oliveira Carlos do Rego Vilar Francisco Claudino Pereira Márcio Stefanni Monteiro Moraes Marta Kummer Loreto Neuranice Maria de Arruda Paulo Roberto Correia Batista Rogério Araújo Leão Schebna Machado de Albuquerque Sidnei José Aires da Silva Silvano José Queiroga de Carvalho Filho (Adv. Andre Luiz Pereira de Azevedo - OAB:26099PE) (Adv. Antonio Eduardo de França Ferraz - OAB:16101PE) (Adv. Daniel Queiroga Gomes - OAB: 34962PE) (Adv. José Augusto Obice Costa Estrela Duarte -OAB: 38156PE) (Adv. Rafael Santos Catão - OAB: 32180PE) (Adv. Waldemar de Andrada Ignacio de Oliveira -OAB: 16105PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Economia Mista 2013

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100044-0	Prefeitura Municipal de Camutanga Izaura Pimentel da Rocha Monteiro Jose Ernesto Fernandes Lima Camila Cavalcante De Melo Armando Pimentel Da Rocha	PRESTAÇÃO DE CONTAS Governo 2014

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1723686-1	Prefeitura Municipal de Tamarandé José Hildo Hacker Júnior	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2015
1728902-6	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Edson de Souza Vieira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2016

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100323-0	Prefeitura Municipal de Quixaba Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes Jose Pereira Nunes Francisco Jose Cabral da Silva Eurelânia Maria Alves Barbosa Fabiano Walter Leite Nunes Mário Júnior de Lima Ronny Kleber Pereira Lima Érica Fabianna Medeiros dos Santos Efigênia Ribeiro da Silva (Adv. Raphael Parente Oliveira OAB: 26433PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestão 2015

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100209-2	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto Daniel Pereira da Silva Francisco José de Araújo Gonçalves Luciana Maria Soares da Silva Murillo Campos D'Azevedo Ramos Neto Eden de Moraes Vespaziano Borges Denis Ferreira De Lima Polyana Carina de Almeida Avellar Diniz Walfrido Uchoa Cavalcanti Filho José Augusto Cabral Samento João da Silva Neto José Maria Ribas Júnior Fundo de Desenvolvimento, De Justiça e Segurança Murillo Campos D'Azevedo Ramos Neto Eden de Moraes Vespaziano Borges Denis Ferreira De Lima Fundo de Produção Penitenciária Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto Murillo Campos D'Azevedo Ramos Neto Eden de Moraes Vespaziano Borges Denis Ferreira De Lima (Adv. Francisco José De Araujo Gonçalves OAB:09985PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestão 2015

Recife, 1 de novembro de 2017.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO